



Curso GEARB-UERJ - 02.2026

INTRODUÇÃO

Análise do Escopo Subjetivo da
Cláusula Compromissória

Leonardo Ohlrogge

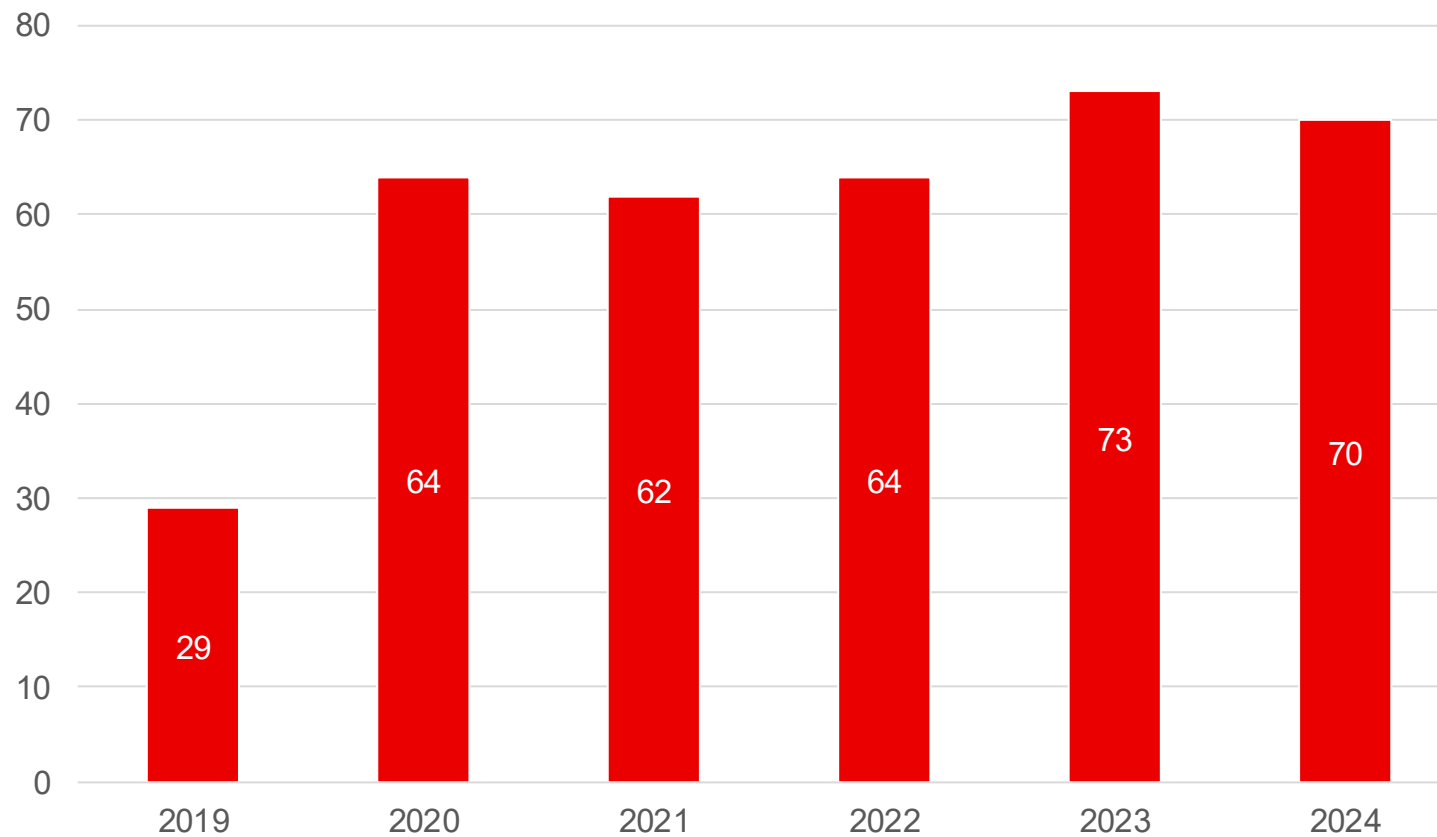
MLL Legal

- ① Estatísticas
- ② Fundamentos
- ③ Interpretação
- ④ Hipóteses/Extensão
- ⑤ Questões procedimentais
- ⑥ Conclusão

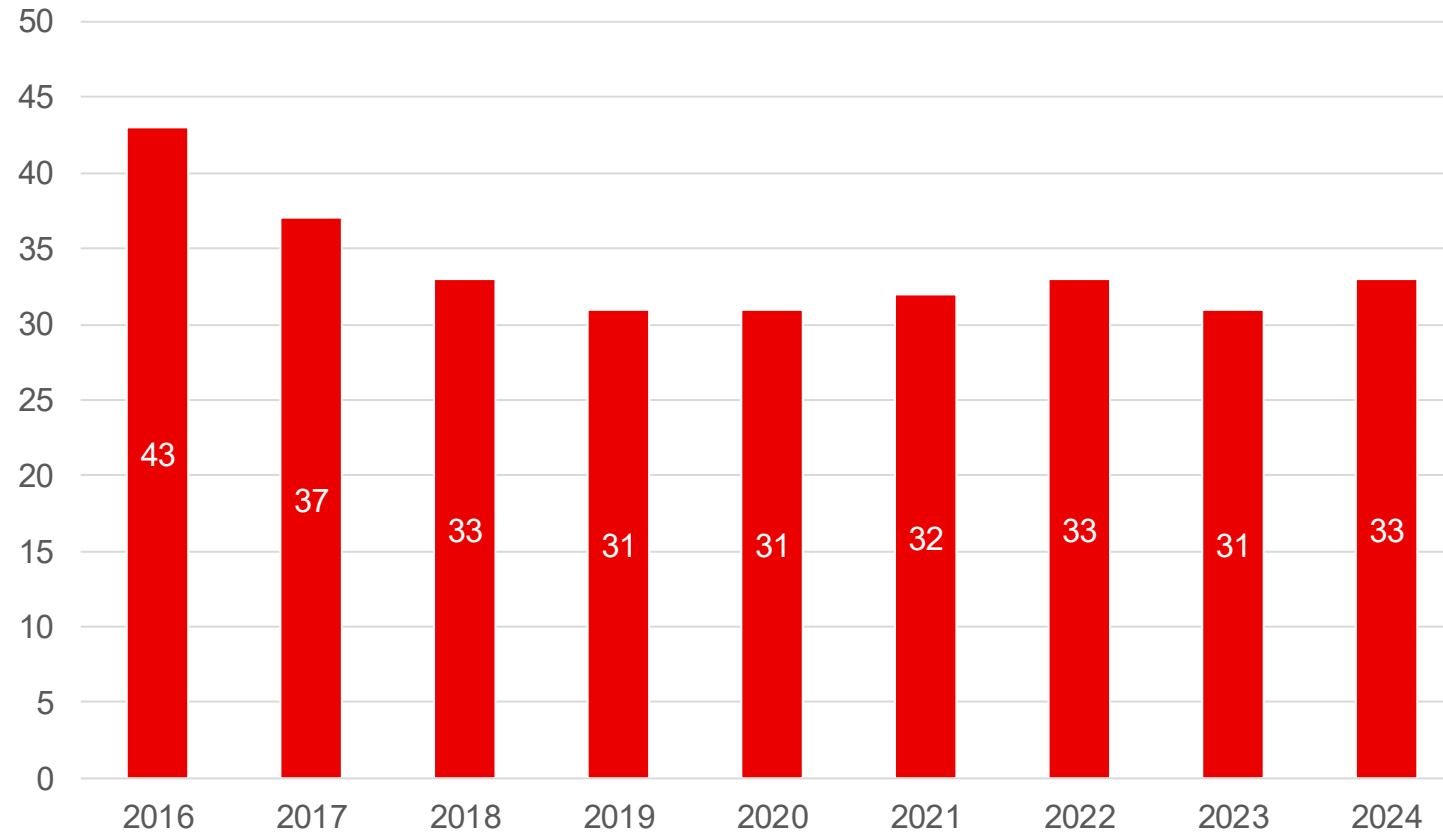
Estadísticas

CAM-CCBC

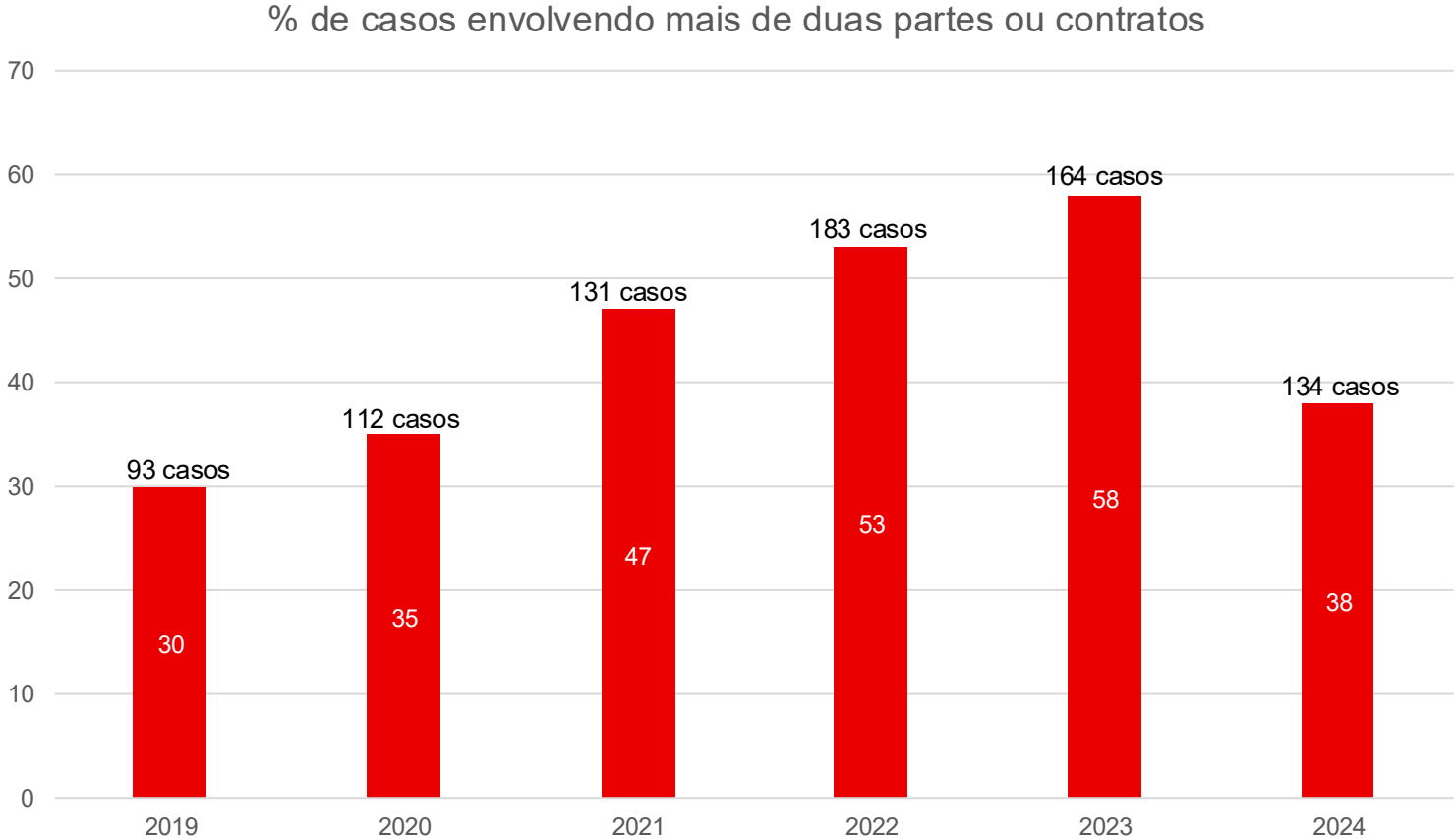
% de casos envolvendo mais de duas partes



% de casos envolvendo mais de duas partes



ESTATÍSTICAS HKIAC



Fundamentos

NATUREZA CONSENSUAL DA ARBITRAGEM

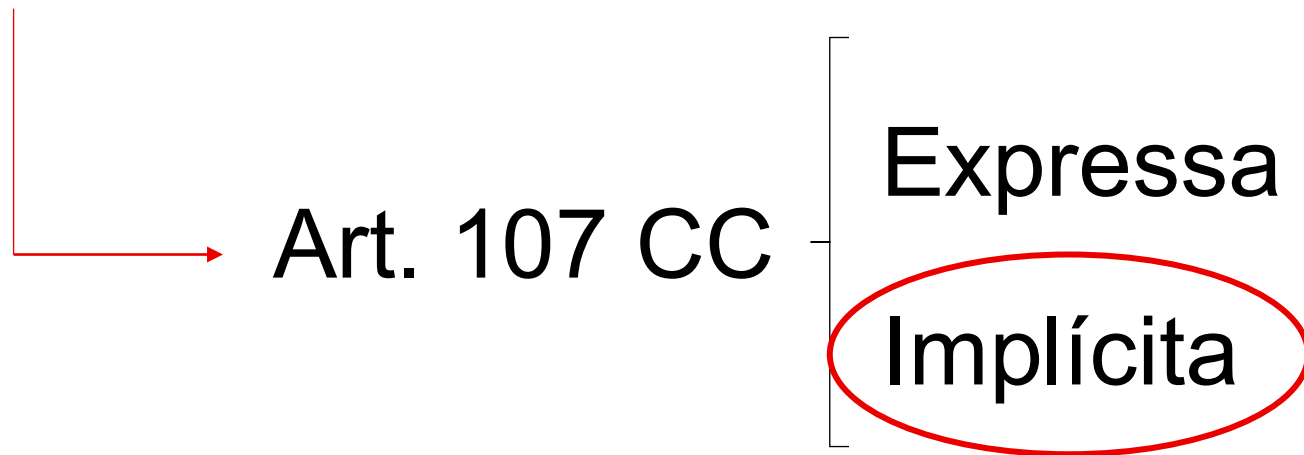
- Arbitragem: meio alternativo de resolução de disputas
- Renúncia voluntária à jurisdição Estatal
- Vontade das partes consubstanciada por meio da convenção de arbitragem
- Consentimento: núcleo da arbitragem

AUTONOMIA DA CLÁUSULA ARBITRAL

- Separabilidade da cláusula em relação ao restante do contrato
- A invalidade do contrato não afeta, por si só, a validade da cláusula arbitral
- Parte vinculada à cláusula não necessariamente está vinculada ao contrato (e vice versa)
- Lei aplicável à cláusula arbitral não necessariamente é a mesma lei aplicável ao contrato

VONTADE DAS PARTES

- Escopo da cláusula arbitral é delimitado pela vontade das partes



- A análise do escopo da cláusula arbitral é, em muitos casos, fundamentalmente uma análise da vontade implícita

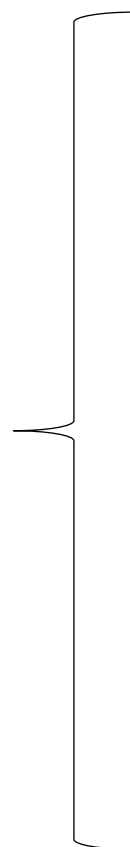
REQUISITOS FORMAIS DE VALIDADE

- Forma escrita (Art. 4, § 1º, Lei nº 9.307)
- Assinatura não é condição de validade
- Uma vez que existe uma cláusula escrita, ela pode ser “extendida” a outras partes e contratos

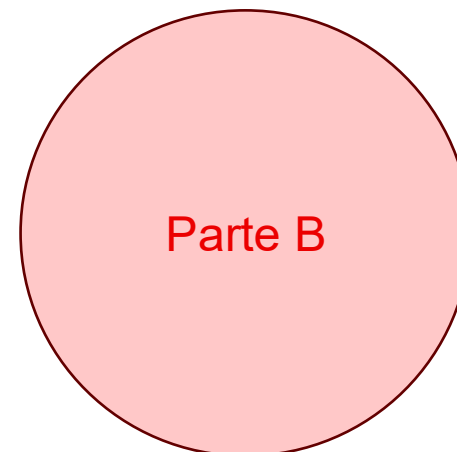
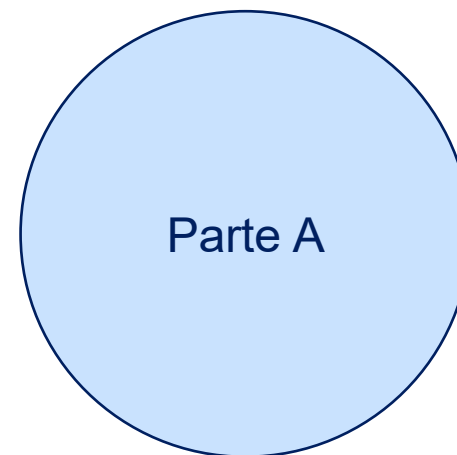
CENÁRIO BÁSICO

Duas Partes | Um contrato

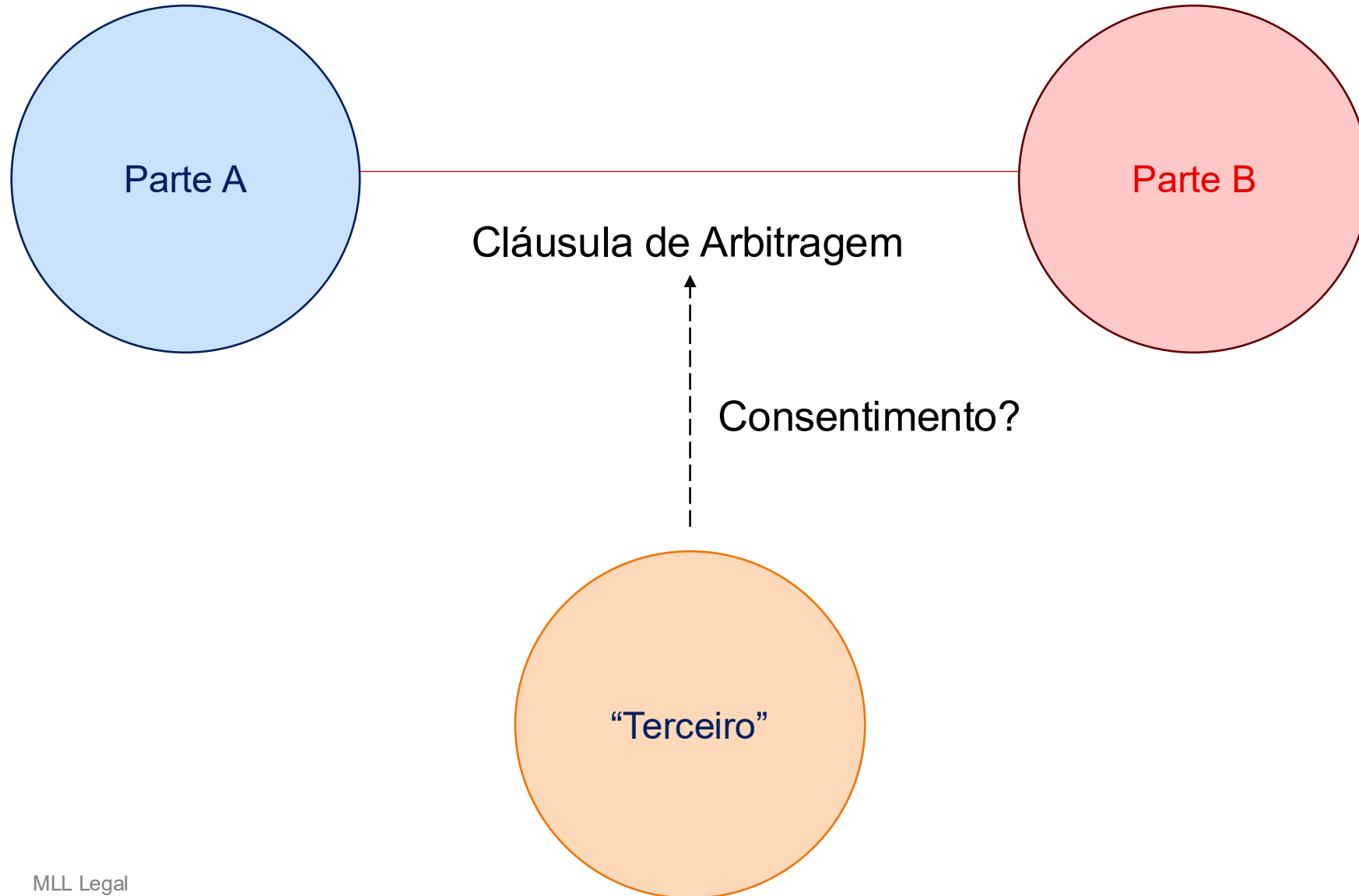
Cláusula Compromissória



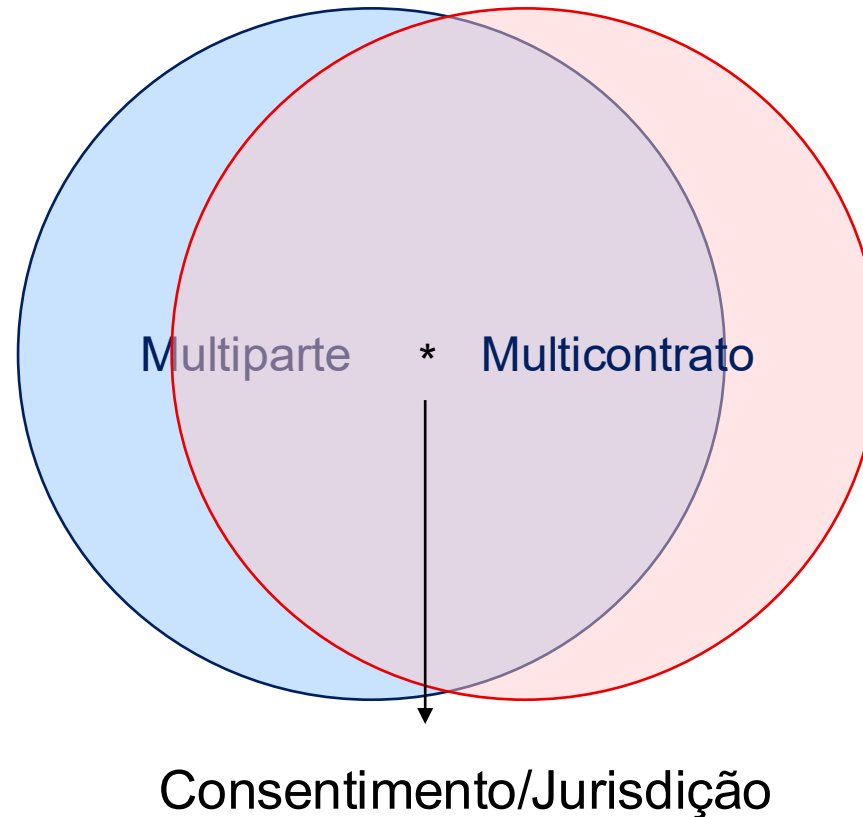
Consentimento



ARBITRAGEM MULTIPARTE



ARBITRAGEM MULTIPARTE/MULTICONTRATO



Grande parte das questões relacionadas à arbitragens envolvendo mais de duas partes e/ou contratos envolve a análise do consentimento

Interpretação

ESCOPO DA CLÁUSULA ARBITRAL

- Houve a celebração de uma cláusula arbitral?
- Quem consentiu com ela?
- Qual a extensão do consentimento?

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- Lei aplicável à cláusula compromissória (Princípio da autonomia)
- Direito brasileiro: ausência de regra específica
- Regras Gerais de Interpretação
- Principal princípio: boa-fé

ABORDAGEM SISTEMÁTICA

- Interpretação subjetiva
 - Verdadeira vontade das partes
 - Art. 112 do Código Civil
- Interpretação objetiva
 - Vontade presumida das Partes
 - Art. 113 / 422 do Código Civil

PRESUNÇÕES INTERPRETATIVAS

- Regra geral
- Existe uma clausula arbitral?
 - Interpretação neutra
 - Nem pró-arbitragem, nem restritiva
- Existe, qual o escopo?
 - Interpretação pró-arbitragem
 - Se presume que as partes desejaram que todas as disputas relacionadas ao contrato estejam submetidas à arbitragem
 - Cuidado: em alguns cenários contratuais, há interpretação restritiva, ex: contratos e subcontratos

Hipóteses de Extensão

HIPÓTESES COMUNS

- Representação (Teoria da aparência)
- Transferência
 - Cessão da Posição Contratual
 - Cessão de Crédito
 - Sucessão
 - Sub-rogação
- Estoppel (*venire contra factum proprium*)
- Terceiro beneficiário
- Desconsideração da Personalidade Jurídica
- Grupos de Sociedades (Consentimento implícito)

Próximas Aulas

Questões Procedimentais

OBJEÇÃO JURISDICIONAL

- Competência-Competência
- Bifurcação
 - Jurisdição
 - Mérito
- Conflito de Competência

ANULAÇÃO DE SENTENÇA

- Processo de anulação de sentença
- Sentenças parciais
- Reconhecimento de sentença

INTEGRAÇÃO DE PARTES ADICIONAIS (JOINDER)

- Consentimento
- Não é base autônoma de jurisdição
- Partes adicionais também são partes da clausula compromissória
- Salvo se todas as partes acordarem: terceiro vira então parte da cláusula de arbitragem

AMICUS CURIAE

- Possibilidade
- Não é parte do procedimento arbitral
- Conflitos que transcendem o interesse das partes
- Poderes Gerais do Tribunal Arbitral
- CAM-CCBC, RA 09/2014
- ICC, Art. 25(3)

AMICUS CURIAE – ICC

Note to Parties and Arbitral Tribunals on the Conduct of the Arbitration under the ICC Rules of Arbitration (2021)

XIII - Submissions by *Amici Curiae* and non-disputing parties

178. Pursuant to Article 25(3), the arbitral tribunal may, after consulting the parties, adopt measures to allow oral or written submissions by *amici curiae* and non-disputing parties.

AMICUS CURIAE – CAM-CCBC

Resolução Administrativa 09/2014

Enunciado 5. É permitida a participação de *amicus curiae* no procedimento arbitral, desde que previamente autorizado pelo Tribunal Arbitral, que deverá considerar, em seu juízo de conveniência e oportunidade, a relevância da matéria e a representatividade do postulante.

Considerando que o *amicus curiae* tem por objetivo prestar assistência aos árbitros. Considerando ainda que o *amicus curiae* não é parte e, portanto, não possui os mesmos direitos e obrigações das partes e não está sujeito aos efeitos da sentença. É pertinente o esclarecimento ao Regulamento do CAM/CCBC de que, para as arbitragens com a participação da Administração Pública, é permitida a participação de *amicus curiae* no procedimento arbitral, desde que previamente autorizado pelo Tribunal Arbitral que, como esclarece o enunciado 5, deverá considerar, em seu juízo de conveniência e oportunidade, a relevância da matéria e a representatividade do postulante.

CONSOLIDAÇÃO

- Consentimento
- Vantagens e desvantagens
- Partes adicionais também são partes da clausula compromissória
- Coordenação de procedimentos paralelos

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

- Nomeação conjunta em disputas bipolares
- Nomeação em disputas multipolares
 - Caso Dutco
 - Caso Paranapanema
- Constituição em caso de integração e consolidação

FALTA DE NOMEAÇÃO CONJUNTA

Art. 12(8) ICC Rules (2021)

Na falta de designação conjunta nos termos dos artigos 12(6) e 12(7), e não havendo acordo de todas as partes a respeito do método de constituição do tribunal arbitral, a Corte poderá nomear todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. Em tais casos, a Corte terá liberdade para escolher qualquer pessoa que julgue competente para atuar como árbitro, aplicando o artigo 13, quando julgar apropriado.

Conclusão